

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000396/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/07/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038496/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46204.007097/2019-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABERABA E REGIAO, CNPJ n. 12.475.667/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.246.044/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SCHETTINI MOTTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, abrange os empregados no comércio atacadista e varejista e serviços na base territorial dos Municípios de ITABERABA, ITATIM, MARCIONILIO SOUZA, BOA VISTA DO TUPIM, BONITO, IAÇU, IBIQUERA, ITAETE, LAGEDINHO, NOVA REDENÇÃO, UTINGA E WAGNER - BAHIA**, com abrangência territorial em **Boa Vista Do Tupim/BA, Bonito/BA, Iaçú/BA, Ibiquera/BA, Itaberaba/BA, Itaeté/BA, Itatim/BA, Lajedinho/BA, Marcionílio Souza/BA, Nova Redenção/BA, Utinga/BA e Wagner/BA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

O piso salarial a ser praticado a partir de 01 de fevereiro/2019, terão os seguintes valores:

a) R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais) para os empregados que exerçam as funções de office-boy, faxineiro, carregador, empacotador, entregador e servente;

-

b) R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais) para os demais empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Fica garantido piso salarial para os empregados a partir de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa, conforme alíneas "a" e "b" da cláusula segunda.

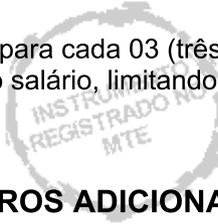
**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Qualquer diferença salarial que venha existir em favor do comerciário em decorrência da presente Convenção deverá ser paga no limite máximo, com as seguintes condições:

- a) caso seja assinada até o dia 15 do mês da assinatura será pago no mesmo mês.
- b) caso seja assinado após o dia 15 terá o limite máximo até o mês subsequente

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA QUARTA - TRIÊNIO****CLÁUSULA QUARTA - TRIÊNIO.**

As empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitando cada triênio ao valor equivalente ao piso estabelecido nesta convenção coletiva.

**OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA****CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA.**

A título de quebra de caixa as empresas, mensalmente, pagarão ao empregado que exerça a função exclusivamente de caixa, ao mesmo empregador o percentual de 5% (cinco por cento) do piso normativo para empregados, desde que tenham três meses na empresa.

**PRÁGRAFO PRIMEIRO.**

Fica desobrigado deste pagamento às empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem conferência do numerário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**

Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

**COMISSÕES**

**CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS****CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS**

Os empregados que percebem salários na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;

b) as verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados pelo somatório dos últimos 12 (doze) meses, afinados da seguinte forma: encontra-se o somatório dos 11 (onze) primeiros salários, adiciona-se o salário do mês de dezembro do respectivo ano e faz a divisão por 12 (doze).

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

O pagamento das parcelas do 13º salário será apurado e corrigido da seguinte forma: para o cálculo da 1ª parcela será utilizado o somatório das comissões e remunerações recebidas de janeiro/2019 a outubro/2019. Em relação à 2ª parcela acrescenta ao somatório dos dez meses anteriores ao mês de novembro, dividido por 11 (onze).

a) a complementação das parcelas do 13º será apurada pelas comissões e ou remunerações auferidos no mês de dezembro/2018 incorporado ao somatório dos 11 (onze) meses, ou seja, de janeiro/2019 a novembro/2019, divididos por 12(doze), compensando-se as parcelas pagas em 30 de novembro e 20 de dezembro.

b) o comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda atendendo às regras da empresa.

c) o empregado remunerado por comissão pura a partir de 01 de fevereiro de 2019 terá garantido a remuneração mínima equivalente ao piso salarial fixado nesta Convenção, incluindo repouso remunerado.

d) o vendedor comissionado não está obrigado à tarefa de carga e descarga de mercadoria, tampouco a tarefa de lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

e) para os empregados que recebem salário fixo mais comissão e os apenas comissionados, o cálculo para pagamento do triênio e quebra de caixa, obedecerá aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão aplica-se o percentual de 3% (três por cento) para triênio e 5% (cinco por cento), para quebra de caixa, a ser recebido ao empregado que tem por remuneração salário mais comissão. Para os empregados que recebem apenas comissão devem ser observadas as normas mencionadas nas cláusulas quarta e quinta desta convenção.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA SÉTIMA - READMISSÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – READMISSÃO.**

O empregado readmitido em até 12 (doze) meses na mesma empresa e função não poderá receber salário inferior a aquele que recebia quando da sua dispensa.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**

O contrato de trabalho que tenha a partir de um ano poderá ter a rescisão acompanhada por um representante da categoria profissional, a pedido do empregado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e quando dispensados sem justa causa terá direito ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias, independentemente da Lei 12.506/2011;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

O empregado só será beneficiado nos termos do parágrafo anterior após 04 (quatro) anos de efetivo trabalho na mesma empresa;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO.**

O cumprimento do aviso prévio trabalhado não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, devendo o período excedente ser indenizado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS SEM REGISTRO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADOS SEM REGISTRO.**

As empresas não permitirão a permanência de empregados para trabalharem em suas dependências, prestadores de serviços ou fornecedores sem o devido registro na CTPS, bem como sem o pagamento do piso da categoria disposto na cláusula segunda, alínea “b”, da presente convenção coletiva.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– SUBSTITUIÇÃO.**

Em caso de substituição não eventual na mesma função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber a partir do primeiro dia com a mesma remuneração do substituído.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA.**

As empresas prestarão assistências jurídicas aos seus empregados, que no exercício da função de vigia, na defesa do patrimônio da empresa praticar atos que levem a responsabilidade penal.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) pré-aposentado: nos doze últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- b) aos comerciários (as) em gozo de auxílio-doença fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após alta médica pela previdência social, sendo permitida a conversão da estabilidade em indenização;
- c) fica assegurada a comerciária que sofrer aborto espontâneo estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato mediante atestado médico;
- d) gestante: desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto;

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) a jornada de trabalho não poderá ser alterada se provocar prejuízo no comparecimento às aulas;
- b) serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de exames vestibulares ou concursos, desde que comprovada e cientificada ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes;

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO****CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada do empregado permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

a) manifestação pôr escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

b) as horas acrescidas em um dia da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras;

c) as horas extras do empregado, uma vez não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), as 02 (duas) primeiras, e 100% as demais, ressalvando-se a do vigia noturno interno cujo percentual será de 50% (cinquenta por cento) da hora normal;

d) os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a 2h00 (duas horas), um lanche (in natura);

e) a compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga sem prejuízo da folga semanal normal;

f) ficam obrigadas as empresas que tenham a partir de nove empregados, registros de controle de ponto dos seus empregados;

g) as empresas são obrigadas a divulgar de forma clara para seus colaboradores o extrato das horas trabalhadas e/ou compensadas durante o mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

A remuneração do trabalho realizado no horário entre 22h00min horas de um dia e 05h00min horas do dia seguinte terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

O parágrafo segundo é inaplicável aos empregados vigias e aos casos de revezamento semanal ou quinzenal, para os quais se aplicam o artigo 73 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**

Não haverá funcionamento do comércio nas seguintes datas: 01 de maio, 24 de junho, 07 de setembro, dia de eleição municipal, estadual ou federal e 25 de dezembro de 2019, e 01 de janeiro de 2020.

**PARÁGRAFO QUARTO.**

A escala de compensação de trabalho para os dias de feriados não vedados expressamente nesta Convenção será estabelecida pelos convenientes através de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO QUINTO: CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS DOMINGOS E FERIADOS.**

Fica ajustado que o horário do trabalhador (a) comerciário (a) nos domingos feriados, será das 07:00h as 12:00h ou 8:00h às 13:00h do mesmo dia. Também os seguintes regramentos:

a) fica ajustado que na vigência dessa Convenção os empregados que laborarem em dias de domingo e feriados, terão direito a receber o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) a título de dobra do repouso semanal remunerado, a serem pagos juntamente com o salário do mês, constando em folha de pagamento e só haverá folga compensatória se não houver um dia de folga na semana seguinte.

b) nenhum empregado estará obrigado a trabalhar em dois domingos consecutivos, devendo ser respeitado um intervalo de descanso a cada domingo ou feriado trabalhado;

c) o empregado que ultrapassar a carga horária de 05 (cinco) horas no trabalho aos domingos e feriados deverá receber pelas horas excedentes o adicional de 100%;

d) As empresas providenciarão a escala dos colaboradores que laborarão no domingo ou feriado, e comunicará ao funcionário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

-

f) Caso aconteça necessidades imperiosa, a comunicação poderá ocorrer no final do expediente que antecede o domingo ou feriado.

**PARÁGRAFO SEXTO.**

Fica estabelecido que nos períodos que antecedem os dias festivos como São João e Natal, bem como datas especiais como dia das mães, dia das crianças e dia dos pais, as entidades de classe empresarial e laboral serão responsáveis por definir um calendário especial de funcionamento, cabendo ao CDL ou Associação Comercial local o envio prévio de uma lista das empresas que participarão do acordo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ficam excluídos das limitações impostas nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto os estabelecimentos que explorem as atividades constantes do item II da Relação Anexa a que se refere o art. 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949.

**PARAGRAFO OITAVO - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS.**

A empresa poderá optar pelo uso de SCHT, desde que, excetuadas as hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º do art. 59 da CLT, seja submetida para apreciação e autorização do sindicato laboral para cada acordo coletivo ou individual seguindo as regras do § 2º do art. 59 da CLT,

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

## **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AMBIENTE DO TRABALHO SAUDÁVEL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- AMBIENTE DO TRABALHO SAUDÁVEL**

As empresas colocarão assento para os empregados que habitualmente trabalhem em pé no atendimento ao público bem como serão concedidas pausas que o trabalho permitir.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

As empresas manterão sanitários um masculino e outro feminino de fácil acesso e em perfeito estado de conservação e limpeza.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

As empresas colocarão bebedouro com água potável com a opção de refrigerada e natural em local fácil e de livre acesso aos seus empregados.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME**

### **CLÁUSULA OITAVA - UNIFORME**

As empresas na medida em que exijam, fornecerão gratuita e anualmente 02 (dois) uniformes aos seus empregados, responsabilizando-se pela regularização do uso em serviços.

## **PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATIVIDADES COM MOTOCICLETA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

As empresas que utilizarem serviços de entrega com motocicletas deverá acrescer o adicional de 30% (trinta por cento) ao salário do empregado que desempenhe essa tarefa, em cumprimento a Lei nº 12.997/2014.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FILIAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FILIAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS**

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão comparecer às empresas para proceder à filiação de novos associados, devendo oficiar a empresa que em 15 dias poderá manifestar a sua concordância, indicando o dia e horário de melhor conveniência para as partes.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS/REPRESENTANTES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIRIGENTES SINDICAIS/ REPRESENTANTES SINDICAIS.**

As empresas que tiverem nos seus quadros empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará em acordo com a empresa apenas um, sem prejuízo na sua remuneração, para ficar a disposição do Sindicato.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFORMAÇÕES QUANTIDADE EMPREGADOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFORMAÇÕES QUANTIDADE EMPREGADOS**

Ficam as empresas sujeitas a informar a quantidade e a relação nominal atualizada de empregados de acordo com a declaração anual da RAIS ao Sindicato Laboral.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL / MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE SINDICAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE SINDICAL:**

Serão pagas aos Sindicatos as seguintes contribuições aprovadas em assembleia:

##### **a) em favor do Sindicato dos Empregados:**

Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados a contribuição assistencial no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) anual, dividido em três parcelas de R\$ 20,00 (vinte reais). Sendo que a primeira a ser descontada até o dia 30 de Julho, e recolhida até o dia 10 de Agosto, a segunda parcela a ser descontada até o dia 30 de Outubro, e recolhida até o dia 10 de Novembro, e a terceira parcela a ser descontada até o dia 30 de Dezembro, e recolhida até o dia 10 de Janeiro dos anos em curso da presente convenção, mediante a apresentação de autorização específica assinada pelo empregado.

1. As empresas recolherão a contribuição assistencial deduzidas dos salários dos empregados através do boleto bancário emitido no site do sindicato no endereço eletrônico: [www.sindcir.com.br](http://www.sindcir.com.br), ou depositar na Cooperativa do Brasil S/A (**Sicoob Sertão**), conta corrente do Sindicato laboral nº **63.846-3**, agência **3025-2**. Como também em formulário próprio fornecido pelo Sindicato na sede situada na Av. Barão do Rio Branco, 33 – centro – Itaberaba/BA. Em 05 (cinco) dias úteis após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

2. Os empregados que venham a se associar ao Sindicato ficarão isento do recolhimento da contribuição assistencial.

##### **b) em favor do Sindicato Patronal:**

Aos integrantes da categoria econômica dos Lojistas que sejam associados ou não deverão recolher em favor do SINDLOJAS/BA a contribuição assistencial no valor estipulado pela mesma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MENSALIDADE E DESCONTO**

A mensalidade do empregado associado ao Sindicato laboral será no valor de 1% (um por cento) do piso salarial da categoria contido na cláusula terceira letra b.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

As empresas que tenham nos seus quadros de empregado associados do sindicato laboral poderão, com anuência prévia deste, mediante a apresentação de autorização específica assinada pelo empregado, promover o desconto de mensalidade, depositando-a em conta corrente do Sindicato ou boleto de cobrança fornecida pela entidade.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTA**

Fica estipulada a multa de um piso salarial da categoria, contido na cláusula terceira letra “b” para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta convenção coletiva de trabalho, por qualquer das partes das entidades subscritoras na presente convenção, para tanto a multa será revertida ao empregado na condição da empresa não cumprir a presente convenção parcial ou total.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

As entidades subscritoras dessa convenção poderão a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Em caso de dúvidas ou divergências quanto à interpretação das cláusulas desta convenção coletiva, as entidades convenientes constituirão comissão paritária para resolver o impasse e só na hipótese de não chegarem a uma solução conciliatória, recorrerão ao Judiciário.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA BASE TERRITORIAL****CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE TERRITORIAL**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, abrange os empregados no comércio atacadista e varejista e serviços na base territorial dos Municípios de **ITABERABA, ITATIM, MARCIONILIO SOUZA, BOA VISTA DO TUPIM, BONITO, IAÇU, IBIQUERA, ITAETE, LAGEDINHO, NOVA REDENÇÃO, UTINGA E WAGNER - BAHIA.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

As empresas concederão aos seus empregados com salário superior ao piso, reajuste salarial, que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir de 01 de fevereiro de 2019.

a) 3,43%, (três por cento e quarenta e três), compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas a partir desta data (fevereiro/2019);

b) O reajuste salarial concedido é a partir de 01 de fevereiro/2019, para tanto se após a correção ele for inferior ao mês anterior, prevalece o salário que a empresa vinha praticando, e, caso contrário, se for maior, passa ser ele o salário do empregado;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCÍARIOS****CLÁUSULA DÉCIMA – DIA DO COMERCÍARIO.**

Fica assegurado o dia 30 de outubro de 2019 como “DIA DO COMERCÍARIO”, com a concessão de folga compensatória e garantia aos trabalhadores dos salários na segunda feira de carnaval dia 24 de fevereiro de 2020, **ITABERABA, MARCIONILIO SOUZA, BOA VISTA DO TUPIM, BONITO, IAÇU, IBIQUERA, ITAETE, LAGEDINHO, NOVA REDENÇÃO, UTINGA E WAGNER - BAHIA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Cada Cidade da base do Sindicato dos empregados no comércio poderá adequar o “DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO”, de acordo com sua realidade, desde que esse acordo seja firmado entre a diretoria do Sindicato dos Trabalhadores e os representantes do Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Fica ajustado que a folga compensatória pelo Dia do Comerciário no município de Itatim será na 4º (quarta) quinta-feira do mês de outubro do ano em curso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIAS DE DOCUMENTOS****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CÓPIAS DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de todos os documentos por eles assinados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DATA BASE****CLÁUSULA VIGÉSIMA - DATA-BASE E VIGÊNCIA.**

Fica mantida a data base da categoria em 1º de fevereiro, vigorando esta Convenção Coletiva até 31 de janeiro de 2020.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CARTA DE REFERÊNCIA.**

Os empregadores fornecerão carta de referência ao empregado demitido sem justa causa ou que pedir demissão.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPACOTADOR****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: EMPACOTADOR:**

Ficarão obrigadas as empresas de gêneros alimentícios e miudezas em geral manterem no mínimo a cada dois caixas em funcionamento, um empacotador.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE****CLAUSULA VIGÉSIMA NONA- DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE**

As entidades subscritoras dessa convenção coletiva de trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidade para todos no acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, independente de gênero, orientação sexual, origem, cor, estado civil ou situação familiar.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, para que possam produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Itaberaba, 05 de Julho de 2019.

EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

CPF. 257.917.885-68

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA VAREJISTA E SERVIÇOS DE ITABERABA E REGIÃO

AGNALDO DOS SANTOS

CPF. 634.535.685.91

DIRETOR DE ASSUNTOS JURIDICO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA VAREJISTA E SERVIÇOS DE ITABERABA E REGIÃO.

PAULO SCHETTINI MOTTA

CPF: 024.977.945-53

PRESIDENTE DO SINDILOJAS BAHIA

AMÁBIO GOMES MASCARENHAS

CPF: 109.335.065.20

DELEGADO DISTRITAL SINDILOJAS BAHIA

ANAMÉLIA CUNHA TORRES DA SILVA

PRESIDENTE CDL ITABERABA

CPF. 908.805.605-68

ILSON AZEVEDO OLIVEIRA

OAB/BA 12513

ADVOGADO REPRESENTAÇÃO PATRONAL

**EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABERABA E REGIAO**

**PAULO SCHETTINI MOTTA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA**

**ANEXOS  
ANEXO I - LISTA PRESENÇA ITABERABA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA PRESENÇA ITABERABA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - LISTA PRESENÇA ITATIM**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO IV - LISTA PRESENÇA IAÇU**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO V - ATA ASSEMBLEIAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.